



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

RESOLUÇÃO Nº 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 1037/2017, artigo 3º do Anexo, a decisão em reunião realizada em 21 de maio de 2021 e considerando,

o disposto nos artigos 131 e 158 da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, que tratam das vias coletoras 2 e do Setor Especial de Habitação de Interesse Social – SEHIS;

o disposto no artigo 159 da Lei Municipal nº 15.511, de 10 de outubro de 2019, estabelecendo que em parcelamentos e regularizações efetuados pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT são admitidos parâmetros do Setor Especial de Habitação de Interesse Social - SEHIS;

a grande quantidade vias coletoras 2 em Setor Especial de Habitação de Interesse Social - SEHIS;

a característica da infraestrutura de pavimentação existente;

RESOLVE

Art. 1º. Admitir habitações unifamiliares em série paralelas ao alinhamento predial em lotes com testada para vias coletoras 2 situados no Setor Especial de Habitação de Interesse Social – SEHIS, parcelamentos e regularizações efetuados pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB/CT.

Art. 2º. Deverão ser atendidas as demais condições da legislação em vigor.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 26 de maio de 2021.

Julio Mazza de Souza - Secretário Municipal do
Urbanismo

